



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 91/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pela Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 99 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator

PROCOLO
01116/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/11/2021
HORA: 15:44

Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 99/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 099 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 16 de novembro de 2021, às 09h e 09min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 099/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para custeio do pronto socorro municipal e será coberta através da abertura de um Crédito Adicional Especial, por meio de anulação parcial de item do Fundo Municipal da Saúde.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público”.*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art.4º do presente projeto, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), se dará por conta da anulação parcial de item do Fundo Municipal de Saúde.

Ademais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2021.


Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator